



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0359, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 218/2024

em favor de JM INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI, CNPJ nº 27.271.874/0001-30, sediado na Av. Estrutural B, Quadra C, Lote 05 - Galpao 13, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **Para fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N= 880620 e E= 711123.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:20:09 do dia 18/11/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 18/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<567698e9494966abacf53e45c1737881>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 218/2024

Código: 567698e9494966abacf53e45c1737881

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Apresentar juntamente como pedido de Renovação da Licença de Operação:
 - Atestado de Regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
 - Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro;
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo das atividades da empresa, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
3. A empresa deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
4. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
5. Toda a atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema e garantir o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
12. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
13. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.